



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série		340\$	» 180\$
A 2.ª série		340\$	» 180\$
A 3.ª série		320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 568/70, que aprova e põe em execução o Regulamento das Medalhas da Marinha Mercante Nacional.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 113/71:

Introduz alterações ao Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 44 884.

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar:

De receita e despesa para 1971 da Missão de Estudos Agrónomicos do Ultramar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 270, de 20 de Novembro, pelo Ministério da Marinha, Gabinete do Ministro, o Regulamento das Medalhas da Marinha Mercante Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 568/70, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 8.º, onde se lê: «. . . todas as condecorações são usadas no lado direito do peito, . . .», deve ler-se: «. . . todas as condecorações são usadas no lado esquerdo do peito, . . .»

Presidência do Conselho, 15 de Fevereiro de 1971. —
O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 113/71

de 27 de Fevereiro

Tornando-se necessário actualizar disposições do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963;

Tendo em conta o estabelecido no artigo 231.º do referido Estatuto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º São alterados os artigos 164.º, 165.º e 166.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, que passam a ter as seguintes redacções:

Art. 164.º As condições gerais de promoção, comuns a todas as classes e postos dos sargentos e praças da Armada, são as seguintes:

- 1.ª Bom comportamento moral e civil e perfeito espírito militar;
- 2.ª Boas qualidades morais;
- 3.ª Qualidades pessoais, intelectuais e profissionais necessárias para o desempenho das funções do posto imediato;
- 4.ª Aptidão física adequada.

§ 1.º A verificação da 1.ª, 2.ª e 3.ª condições gerais de promoção é feita:

- a) Pelas informações periódicas dos sargentos e praças a que se refere o artigo 188.º deste Estatuto;
- b) Pelo registo disciplinar;
- c) Por outros elementos que constem do processo individual do sargento ou praça.

§ 2.º A verificação da 1.ª, 2.ª e 3.ª condições gerais de promoção pertence, em primeira análise, ao chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal.

§ 3.º Nos casos em que o chefe da 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal considere que não são satisfeitas as condições gerais de promoção referidas no parágrafo anterior, ou tenha dúvidas sobre essa satisfação, deverá o assunto ser presente ao director do Serviço do Pessoal.

§ 4.º A verificação da 4.ª condição geral de promoção é feita pelo médico do comando, unidade ou